



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Frente Parlamentar suprapartidária terá as seguintes finalidades:

I - promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao tema;

II - promover o intercâmbio com entes federativos visando à troca e difusão de experiências na área;

III - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - realizar estudos sobre os direitos da criança e do adolescente sugerindo novas alternativas e modais de aplicabilidade desses direitos;

V - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos direitos das crianças e dos adolescentes;

VI - fomentar o desenvolvimento de políticas para promover os direitos da criança e do adolescente;



Assinado de forma digital por JOSENITO VITALE DE JESUS
C=BR, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB e-CPF A1
OU=AR SEGRASE
2021.11.18
09:08:29 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

VII - promover o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem as crianças e os adolescentes.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - a Assembleia Geral, composta pelos parlamentares da Câmara Municipal de Aracaju, que subscreverem o Termo de Adesão;

II - o Conselho Executivo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Art. 4º Após a publicação desta Resolução, os Vereadores que desejarem aderir a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo improrrogável de cinco dias para solicitar ao Presidente da Mesa Diretora a sua adesão.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora nomeará o Presidente e os integrantes da Frente Parlamentar escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Executivo:

I - Presidente:

- a) estabelecer diretrizes políticas de atuação da Frente;
- b) tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- c) representar a Frente perante às entidades, empresas públicas, particulares e outros órgãos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 5
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

d) criar grupos de trabalhos.

II - Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

III - Secretário:

a) auxiliar o Presidente, substituir o Vice-Presidente e, ainda, elaborar o relatório final que será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º As reuniões da referida Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais convocadas pelo seu Presidente.

Art. 7º O prazo de funcionamento desta Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é de doze meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por um ano, desde que não ultrapasse a atual legislatura.

Art. 8º Ao final, a Frente Parlamentar emitirá um relatório final que será encaminhado à Presidência, que determinará a leitura no Expediente e cópia aos demais Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 17 de novembro de 2021.

Josenito Vitale de Jesus
Presidente

Fabiano Luis de Almeida Oliveira
1º Secretário

Byron Virgílio dos Santos Silva
2º Secretário

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PR nº 12/2021 Autoria: Eduardo Lima